



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.007/2023.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 412023, autógrafo nº 36/2023, aprovado em 23 de Outubro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Cultura e Turismo - Cód. 0008 - à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2023, o valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Cultura e Turismo - Cód. 0008 - à Ação: Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural, Cód. 2.084, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 957/2022 para o exercício de 2023, o valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, e um centavo), destinados a promover ações emergenciais direcionadas ao setor cultural com vínculo ao plano de ação em apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de econômica solidária, cursos ou produções ou a manifestações culturais, etc, desenvolvimento de espaços artísticos e culturais; (Lei Complementar nº 195/2022), e em sintonia as normas do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0008.2.084 - Ações Emergenciais direcionadas ao Setor Cultural

645 – 3.3.90.30.00 – 05.100.72 – Material de Consumo..... R\$ 3.248,89

646 – 3.3.90.39.00 – 05.100.72 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 44.485,12

Total dos Créditos Adicionais EspeciaisR\$ 47.734,01

Art. 4º. As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º, serão suportadas pelo excesso de arrecadação através de recursos transferidos pelo Ministério da Cultura (*Fundo Nacional da Cultura (FNC)*), no valor de R\$ 47.734,01 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais, um centavo), conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único: Ao Poder Executivo e Órgão respectivo, obrigatoriamente na realização das despesas deverão vincular-se as normas estabelecidas pelo art.6º, inciso I, II e III da Lei Complementar nº 195/2022, "LPG - Lei Paulo Gustavo", Contratação de Pessoa Jurídica (MEI).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 07 de Novembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.